ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO N. 003/2007-ANEEL
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1:

Empreendimentos de mesma fonte com energia a ser negociada no Leilão n. 003/2007 e que estão sob o mesmo controle empresarial poderão ter suas garantias físicas unificadas em um único bloco de energia média?

ESCLARECIMENTO 1:

O cálculo da Garantia Física dos empreendimentos que participam do Leilão é realizado pela EPE, utilizando dados fornecidos por cada empreendedor para cada um de seus empreendimentos no momento do cadastro e habilitação técnica destes junto à EPE. Para este cálculo, não é possível agregar vários empreendimentos individuais para que se calcule apenas uma Garantia Física por empreendedor ou grupo empresarial.

De acordo com o item 2.10 da Sistemática do Leilão de Fontes Alternativas, publicada na Portaria MME n. 59/2007, durante o Leilão um lance, tanto na primeira quanto na segunda fase, deve sempre conter a identificação do empreendimento. Isso inviabiliza que as Garantias Físicas de vários empreendimentos sejam agregadas em um ou mais blocos de energia.

QUESTIONAMENTO 2:

As documentações de pré e pós-qualificação devem ser entregues em quantas vias?

ESCLARECIMENTO 2:

Apenas uma via de cada documento, nas condições estabelecidas no Edital.

QUESTIONAMENTO 3:

O edital prevê a apresentação de Carta de Fiança como garantia, no entanto o manual de Aporte de Garantias não oferece um modelo para tal documento. Este modelo ainda será disponibilizado?

ESCLARECIMENTO 3:

Não haverá modelo de Carta Fiança. Caso o empreendedor opte por esta modalidade de garantia deverá providenciar, assim como para as demais modalidades, que a Carta Fiança fornecida, pelo Banco que achar apropriado, contemple todas as condições estabelecidas no Edital.

QUESTIONAMENTO 4:

Com relação aos documentos "Declaração de Conhecimento Prévio do Edital" e "Declaração de que possui a documentação de pós-qualificação nas condições exigidas no Edital": deve ser feito um documento para cada representante legal, ou deve ser incluído os dois representantes legais no mesmo documento?

ESCLARECIMENTO 4:

Caso a empresa possua mais de um representante legal, todos representantes legais deverão assinar o mesmo documento.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 5:

Para o último Leilão de Energia n. 004/2006, exigia-se uma série de documentos técnicos (item 13.3 do Edital n. 004/2006 – ANEEL) que não estão sendo solicitados no presente Edital. Gostaríamos de saber se eles não serão necessários?

ESCLARECIMENTO 5:

Esses documentos não serão necessários, conforme estabelecido no Edital.

QUESTIONAMENTO 6:

No modelo de Cadastro de Participante Individual, constante no Anexo IX, item 1.2, pede-se a SIGLA do empreendimento. Pedimos a gentileza de que nos esclareçam o que devemos preencher nesse campo.

ESCLARECIMENTO 6:

A SIGLA, a qual o Formulário de Cadastro de Participante faz referência, é a sigla da empresa que deverá ser preenchida para fins de operação do Sistema do Leilão.

QUESTIONAMENTO 7:

Com referência ao item 7.2 do Edital, uma PCH que detenha autorização da ANEEL e que não tenha participado de nenhum outro Leilão:

A) Deverá entregar somente Garantia de Proposta?

B) O percentual de 1% (um por cento) indicado no item 7.2.1 deverá incidir sobre o valor do investimento da usina incluindo-se ou não:
 - O juro durante a construção;
 - LT de interesse restrito da PCH.

ESCLARECIMENTO 7:

A) Sim.

B) O percentual de 1% (um por cento) refere-se ao valor do investimento habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

QUESTIONAMENTO 8:

A Garantia de Proposta deverá ser entregue dentro do envelope lacrado e previsto no item 5.3 do Edital ou deverá ser apresentada em separado?

ESCLARECIMENTO 8:

Deverá ser entregue em separado.

QUESTIONAMENTO 9:

Na eventualidade de o cronograma apresentado não ser aprovado pela ANEEL, a Vendedora não poderá assinar os CCEAR. Fato, portanto, que independe da vontade da Vendedora para assinatura dos CCEAR. Por conseguinte, porque o impedimento à assinatura dos CCEAR não pode ser imputável à Vendedora, não estará esta, nesta hipótese, sujeita a qualquer penalidade e nem será responsável pelos eventuais prejuízos que terceiros venham a sofrer por não terem assinados os CCEAR. Correto?

ESCLARECIMENTO 9:

Não. O vendedor está sujeito às penalidades previstas no Edital e na Resolução ANEEL n. 63, de 2004.

QUESTIONAMENTO 10:

Segundo nosso entendimento, é permitido a uma Vendedora participar isoladamente do Leilão e constituir consórcio conforme estabelecido no item 2.5.2.2 do Edital após o Leilão. Este consórcio deverá ser constituído antes ou após a outorga de Autorização? Caso a constituição do consórcio seja após a outorga, entendemos que a Autorização para o novo titular (o consórcio) respeitará o disposto no item 2.6.1 do Edital e a sub-rogação do CCEAR será feita para a parcela PIE do consórcio.

ESCLARECIMENTO 10:

A empresa deverá informar a condição de participação (isolada ou consórcio) na Pré-qualificação e permanecer nesta condição até a assinatura do CCEAR. Após o Leilão, caso a empresa deseje mudar a condição, deverá solicitar à ANEEL, após a assinatura do CCEAR. Todos os direitos e obrigações serão sub-rogados à nova proprietária.

QUESTIONAMENTO 11:

Com relação ao montante de energia comercializado no Leilão, como serão tratadas as perdas até o centro de gravidade, na linha de transmissão de interesse restrito e o consumo próprio da usina, haja vista tratar-se de fonte incentivada?

ESCLARECIMENTO 11:

O tratamento das perdas elétricas associadas a fontes alternativas é o mesmo utilizado para as fontes convencionais, e está disciplinado no módulo 2 das Regras de Comercialização, aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL n. 254, de 27 de fevereiro de 2007.

Com relação à agregação contábil da medição no centro de gravidade, o critério para rateio das perdas na Rede Básica está definido na Resolução ANEEL n. 395, de 24 de julho de 2002.

As perdas elétricas da linha de transmissão de interesse restrito, assim como o consumo interno da usina, devem ser consideradas no cálculo da garantia física.

QUESTIONAMENTO 12:

No leilão poderão ser ofertados montantes de energia de uma determinada PCH de forma escalonada durante o ano de 2010 ou a oferta deverá ser única para entrega integral em 01/01/2010?

ESCLARECIMENTO 12:

Conforme disposto na cláusula 4ª do CCEAR, o início de suprimento é 1º de janeiro de 2010. Portanto, a partir dessa data, o vendedor, não possuindo lastro para atendimento do CCEAR, ficará obrigado a celebrar contratos bilaterais de compra de energia, na modalidade de quantidade, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos riscos de diferenças de preços entre submercados.

QUESTIONAMENTO 13:

A subcláusula 8.4 da minuta do CCEAR por quantidade prevê que eventuais despesas financeiras decorrentes dos pagamentos devidos pelo comprador correrão por conta deste. Pedimos que se esclareça ou exemplifique o que poderá ser considerado como despesas financeiras decorrentes dos pagamentos devidos pelo comprador?

ESCLARECIMENTO 13:

O comprador, no processo de faturamento, é responsável, por exemplo, pela Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF.

QUESTIONAMENTO 14:

No CCEAR por quantidade a subcláusula 8.8 tem a seguinte redação: "8.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra parte, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 1.1.9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação." Entendemos que há um equívoco de digitação na indicação da subcláusula aplicável – consta como 1.1.9.2 – o certo seria subcláusula 9.2. Correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 14:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 15:

Caso duas empresas do mesmo grupo, que participarão do Leilão com diversos empreendimentos, decidam por nomear os mesmos Responsáveis Operacionais (para acessar o Sistema do Leilão possibilitando a participação na Simulação e no Leilão), será necessário formalizar a utilização dos mesmos representantes para ambas através do preenchimento do Termo de Representação constante no item 6.1.4 dos documentos de Pré-Qualificação?

ESCLARECIMENTO 15:

TERMO DE REPRESENTAÇÃO:
Só é necessário entregar o Termo de Representação caso a empresa proprietária do empreendimento decida nomear outra EMPRESA para representá-la na operacionalização do Sistema do Leilão.

CADASTRO DE PARTICIPANTE:

A participante com mais de um empreendimento deverá nomear os mesmos responsáveis operacionais para todos os empreendimentos (até 3 responsáveis), no Cadastro de Participante.
Importante ressaltar que deverá ser enviado um formulário (Cadastro de Participante) para cada empreendimento, conforme item 5.3 do Edital.

QUESTIONAMENTO 16:

Empreendimento que tenha comercializado apenas parte de sua energia no Leilão A-5/2006 e que ainda não tenha assinado os respectivos CCEAR à data da realização do Leilão de Fontes Alternativas poderá negociar a parcela não contratada neste Leilão? Caso negativo, como devemos interpretar o § 4º do artigo 11 do Decreto n. 5.163/2004 incluído pelo Decreto n. 6.048/2007 que estabelece que *a ANEEL poderá, de acordo com as diretrizes do Ministério de Minas e Energia, promover direta ou indiretamente leilões de compra de energia proveniente de fontes alternativas, independentemente da data de outorga.*

ESCLARECIMENTO 16:

Não. Conforme diretriz emanada pelo Ministério de Minas e Energia – MME, por meio da Portaria n. 31, de 15 de fevereiro de 2007, não poderão se inscrever no Leilão empreendimentos de fontes alternativas cuja energia tenham sido objeto venda.

Esclarecemos que a outorga não se confunde com a venda de energia. Consta do item 1.1.1 do Edital que serão habilitados para o Leilão n. 003/2007 empreendimentos de geração de energia proveniente de Fontes Alternativas independentemente de serem possuidores ou não de outorga, em conformidade com o Decreto n. 5.163/2004.

QUESTIONAMENTO 17:

Entendemos que o Compromisso de Constituição de Consórcio, referenciado no item 6.2.3 do Edital pode conter cláusulas delimitando as responsabilidades de cada consorciado por meio de condicionantes. Caso as condicionantes não sejam atendidas, fica entendido que a participação do Leilão não foi por meio de consórcio e sim por uma empresa vendedora isoladamente, devidamente caracterizada pelas cláusulas do termo de compromisso. Desta forma, o consórcio não será constituído e a empresa isolada que efetivamente participou do Leilão será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do Leilão.

ESCLARECIMENTO 17:

Quando da Pré-Qualificação o participante informa se participará do Leilão isoladamente ou em consórcio. A condição (isoladamente ou em consórcio) declarada na Pré-Qualificação será a condição pela qual o participante permanecerá durante todo o processo do Leilão. Caso um participante declare opção por consórcio, todos os atos decorrentes do Leilão serão direcionados ao consórcio.

Não está correto o entendimento de que "*caso as condicionantes* (do Contrato de Constituição de Consórcio) *não sejam atendidas, fica entendido que a participação do Leilão não foi por meio de consórcio e sim por uma empresa vendedora isoladamente*".

QUESTIONAMENTO 18:

Qual a metodologia de cálculo para a garantia física para os empreendimentos eólicos? E essa garantia física está determinada em alguma Portaria específica ou outro dispositivo legal?

ESCLARECIMENTO 18:

A metodologia de garantia física das usinas eólicas foi estabelecida pela Portaria MME nº. 73 de 25/04/07. As garantias físicas das usinas foram publicadas na Portaria MME nº. 79 de 08/05/07.

QUESTIONAMENTO 19:

Qual o valor do COP – Custo de Operação e CEC – Custo Econômico de Curto Prazo no caso das empresas eólicas?

ESCLARECIMENTO 19:

A metodologia de cálculo de COP e CEC, inclusive para empreendimentos eólicos, foi descrita na NT EPE-DEE-RE-031/2007-r0 constante do Anexo XV do Edital ANEEL 003/2007.

QUESTIONAMENTO 20:

Qual o custo marginal de operação do sistema que serviram de base de cálculo?

ESCLARECIMENTO 20:

O custo marginal de operação utilizado no cálculo de COP e CEC para o leilão de fontes alternativas está disponível na página da EPE e foi estabelecido conforme informe técnico EPE-DEE-IT-003/2007 também disponível na página da EPE.

QUESTIONAMENTO 21:

Qual a metodologia para o cálculo do índice de Custo de Benefício?

ESCLARECIMENTO 21:

A metodologia de cálculo do ICB, inclusive para empreendimentos eólicos, foi descrita na NT EPE-DEE-RE-031/2007-r0 constante do Anexo XV do Edital do Leilão n. 003/2007.

QUESTIONAMENTO 22:

Favor confirmar que a Parcela Variável e a Inflexibilidade não se aplica para os empreendimentos eólicos.

ESCLARECIMENTO 22:

Não caberá Parcela Variável para usinas eólicas nos termos da subcláusula 7.3.2 do CCEAR por Disponibilidade.
A inflexibilidade não se aplica a estas usinas, conforme pode ser observado na nota técnica EPE-DEE-RE-032/2007-r0, que detalha a metodologia de cálculo das garantias físicas dos empreendimentos eólicos estabelecida na Portaria MME n. 73/2007, disponível na página da EPE.

QUESTIONAMENTO 23:

A disponibilidade energética de um empreendimento termelétrico a bagaço de cana-de-açúcar é informada pelo empreendedor (item 16 da ficha de dados para o cadastramento no Leilão em referência), e resulta em sua Garantia Física, conforme Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2006-r1. Segundo orientação da EPE, a disponibilidade informada no cadastramento deve ser a disponibilidade líquida para comercialização no ACR. Portanto, é evidente que existe uma disponibilidade adicional que o empreendedor reservou para consumo próprio ou comercialização no ACL, cujo montante não estará contemplado no valor de Garantia Física estabelecido pela EPE para o Leilão nº. 003/2007. Diante do exposto, qual critério para definição da POTÊNCIA ASSOCIADA à energia comercializada, nos termos do Edital em referência, visto que a regra da proporcionalidade da Garantia Física comercializada não pode ser aplicada diretamente?

ESCLARECIMENTO 23:

A garantia física de uma UTE a biomassa de bagaço de cana é calculada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, segundo os critérios definidos no Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2006-r1.

Segundo esse informe, a quantidade de energia para venda no Ambiente de Contratação Regulada - ACR disponibilizada pela usina durante o período de safra é definida pelo empreendedor. Portanto, o cálculo da garantia física considera apenas o montante de energia disponibilizado pelo empreendedor para esse leilão.

A potência associada de uma UTE a biomassa (bagaço de cana), conforme definido no Anexo II do CCEAR por disponibilidade, será a disponibilidade máxima declarada para fins de cálculo da garantia física, multiplicada pelo quociente da energia contratada pela garantia física da usina.

Assim, caso o empreendedor deseje comercializar apenas 50% de toda sua disponibilidade energética no leilão, ele terá sua garantia física calculada apenas sobre estes 50% disponibilizados. Entretanto, a potência associada ficará próxima à sua disponibilidade máxima, caso o montante de energia negociado seja próximo dessa garantia física calculada.

A alternativa, caso esse empreendedor deseje utilizar eventual disponibilidade energética não declarada à EPE, para fins de cálculo da garantia física, em contratos no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou para consumo próprio, é, posteriormente à realização do leilão, solicitar um novo cálculo de garantia física, apresentando toda a sua disponibilidade energética. Com este novo cálculo, o valor da potência associada será atualizado.

QUESTIONAMENTO 24:

Dadas a disponibilidade sazonal e a inflexibilidade de 100% para um empreendimento termelétrico a bagaço de cana, como será apurado o ressarcimento mensal devido ao COMPRADOR, na hipótese de ocorrer o previsto na subcláusula 5.12 do CCEAR por Disponibilidade, anexo ao Edital?

ESCLARECIMENTO 24:

Conforme disposto no item 5.12.1 do CCEAR por disponibilidade, o ressarcimento previsto na subcláusula 5.12 não se aplica a UTE a biomassa (bagaço de cana).

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
www.aneel.gov.br

QUESTIONAMENTO 25:

Qual o conceito e aplicação para as penalidades por indisponibilidade, citadas no CCEAR por disponibilidade, no caso das centrais geradoras eólicas?

ESCLARECIMENTO 25:

O detalhamento das penalidades por indisponibilidade, para as centrais geradoras eólicas, será promovido oportunamente, por meio de audiência pública, quando da submissão das regras e procedimentos de comercialização aplicáveis à matéria.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação